

82
v

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 1/06
Em 2/2/06 *ja*

Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a sua integração na comunidade. O envelhecimento da população influencia o consumo, a saúde e a assistência médica, a composição e a organização da família.

É um processo normal, inevitável, irreversível e não uma doença. Portanto, não deve ser tratado apenas com soluções médicas, mas também por intervenções sociais e conceitos de cidadania.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 1 /06
DOCUMENTO N.º 82 /06

Dispõe sobre a difusão do Estatuto do Idoso em todas as repartições públicas do Município e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo providenciará a divulgação da Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em todos os órgãos da Administração Pública do Município.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" deste artigo compreende a realização de debates, seminários, palestras, cartazes e panfletos explicativos e a reprodução na íntegra da Lei para distribuição gratuita aos órgãos públicos da municipalidade, assim como cartilhas para a população em geral.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

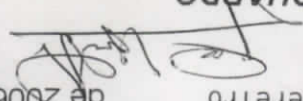
Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 2 de fevereiro de 2006.


JOSE EDUARDO

Tec0009/JE/CK/amm

